



18/11/2025, 16:48

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiqu...

## CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADMN° 239/2025

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
CONSULTE SEU PROCESSO  
sei.cariacica.es.gov.br

Processo: 41867/2025  
Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Data e Hora: 18/11/2025 16:47:42  
Tipo: Solicitação Geral: 26992/2025  
Assunto: OF 239/2025 - ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO  
Nº100/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI  
LEGISLATIVO N°186/2025

Exmº.Sr.  
Euclerio de Azevedo Sampaio Junior  
Prefeito Municipal de Cariacica

Encaminhamos ao Exmo. Ex. O AUTÓGRAFO nº 100/2025, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 186/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR LELO COUTO- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS EM FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 13/10/2025.

Respeitosamente,

  
RENATO MACHADO  
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/N-Campo Grande- Cariacica/ES-CEP29.140-052-  
CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0xx(27)3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003500360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 100/2025  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 186  
PROCESSO Nº 3804/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 186/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS  
QUÍMICOS EM FEIRAS LIVRES NO  
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal estabelecerá diretrizes para a disponibilização de banheiros químicos removíveis ou fixos, dotados de lavatórios, nas feiras livres realizadas no Município de Cariacica/ES.

**§ 1º.** Os banheiros deverão dispor de cabines separadas por sexo, além de ao menos uma unidade adaptada para uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, permanecendo em condições adequadas de uso durante todo o período de funcionamento da feira.

**§ 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se feira livre toda atividade comercial transitória realizada em logradouros públicos, previamente autorizada pelo Poder Público.

**Art. 2º.** O Poder Público, por meio do órgão competente, poderá proceder à cobrança dos custos operacionais decorrentes da disponibilização dos sanitários, exclusivamente dos responsáveis pela organização das feiras que explorem economicamente a atividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 100/2025**  
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 186**  
**PROCESSO Nº 3804/2025**

Art. 3º. É vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor para utilização dos banheiros por parte dos usuários.

Art. 4º. Quando a feira for organizada por pessoa jurídica de direito privado, esta ficará obrigada a disponibilizar, às suas expensas, os banheiros químicos removíveis ou fixos, com lavatórios, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei, por parte dos organizadores privados, acarretará as seguintes sanções:

I – Aplicação de multa;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa em valor dobrado.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Sanatório Fantini, 13 de outubro de 2025.

**RENATO MACHADO**  
Presidente em exercício

  
**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário em exercício

  
**JADES DE AMORIM PEREIRA**  
2º Secretário em exercício

